

CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA
CNPJ-MF 11.279.026/0001-37 NIRE 41206619115
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

STELLA MARIS RESENDE, brasileira, nascida em 14 de setembro de 1965, na cidade de Nova Andradina, no Estado do Mato Grosso do Sul, separada, empresária portadora de documento de Identidade nº 6.861.375-2, expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná, e CPF-MF nº 338.575.201-91, residente e domiciliado à Av. Visconde de Guarapuava nº. 5015 centro, Apartamento 2001 – CEP 80.420-130 – Bairro Batel – Curitiba PR, e **NERY MARIA**, brasileiro, nascido em 15 de dezembro de 1957, na cidade de Francisco Beltrão, no Estado do Paraná, casado, empresário, portador de documento de Identidade nº 1.357.708-0, expedido pelo Instituição de Identificação do Paraná, emissão em 15/04/2017 e CPF-MF nº 332.702.109-06, residente e domiciliado à Rua Pedro Paulo Koering nº. 913, Bairro Colina Verde CEP 85.670-000 – Salto do Lontra – PR sócios componentes da sociedade empresaria limitada: **CONCREVALLE CONCRETO VALLE DO IGUAÇU LTDA**, sede e foro à **PR 281 Km 544,5 – CEP 85.660-000 – Caixa Postal 271 – Dois Vizinhos – PR**, com contrato social primitivo, arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41206619115, em 27/10/2009 e última alteração sob o nº. 41901352075; inscrito no CNPJ. nº. 11.279.026/0001-37: resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas e condições abaixo, em conformidade com a Lei Federal nº 10.406/02, de 10/01/2002, do Código Civil, conforme segue:

CLAUSULA 1ª:

O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras natas ou naturalizadas há mais de 10 anos ou pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Em qualquer caso, pelo menos 51% (cinquenta e um) por cento do capital total e do capital votantes deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação;

CLAUSULA 2ª:

O quadro de pessoal será sempre constituído, ao menos, de (2/3) (dois terços) de trabalhadores brasileiros;

CLAUSULA 3ª:

A administração ou a gerência caberá sempre a maioria de brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

CLAUSULA 4ª:

As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e incalcináveis a pessoas naturais ou jurídicas estrangeiras;

Uso exclusivo JUCEPAR
